

FATO RELEVANTE

BLUECAP RENDA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME nº 35.652.060/0001-73

FATO RELEVANTE

O **BLUECAP RENDA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**”), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 35.652.060/0001-73 (“**Fundo**”), neste ato representado por seu administrador **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar (parte), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de administrador do Fundo (“**Administrador**”), serve-se do presente para comunicar aos cotistas do Fundo (“**Cotistas**”) e ao mercado em geral que nos termos da Cláusula 18, inciso I, do regulamento do Fundo, conforme versão consolidada vigente (“**Regulamento**”) e consoante comunicação prévia feita pela **BLUECAP GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Pequetita, nº 145, Sala 71, parte, inscrita no CNPJ/ME nº 22.982.196/0001-08, na qualidade de gestora da carteira do Fundo (“**Gestora**”), o Administrador aprovou, nesta data, por meio de ato próprio (“**Ato do Administrador**”), a realização da 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo (“**Emissão**”) de até 2.115.259 (dois milhões, cento e quinze mil e duzentas e cinquenta e nove) novas cotas (“**Novas Cotas**”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), todas nominativas e escriturais, em série e classe únicas, com Preço de Emissão (conforme abaixo definido) de R\$ 100,75 (cem reais e setenta e cinco centavos) cada, acrescido do Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido) destinado a arcar com os custos unitários da presente Emissão, no valor de R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) por Nova Cota subscrita a ser pago pelos Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos) e Cotistas que subscreverem as Novas Cotas, perfazendo o montante total de até R\$ 213.112.344,25 (duzentos e treze milhões, cento e doze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) (“**Emissão**”), a ser acrescido do Custo Unitário de Distribuição, as quais serão objeto de distribuição pública primária, com esforços restritos, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), Instrução CVM 472 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“**Oferta Restrita**”).

A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária com esforços restritos das Novas Cotas, no Brasil, sob a coordenação do **GUIDE INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 27º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.913.436/0001-17, para intermediar a Oferta Restrita na qualidade de instituição Líder (“**Coordenador Líder**”), sob o regime de melhores esforços de colocação, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) a serem convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas juntos aos Investidores Profissionais, observados os termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta Restrita a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta.

O valor total da Emissão é de até R\$ 213.112.344,25 (duzentos e treze milhões, cento e doze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos e quatrocentos e vinte reais e oitenta e um centavos) (“**Valor Total da Emissão**”), a ser acrescido do Custo Unitário de Distribuição, correspondente a 2.115.259 (dois milhões, cento e quinze mil e duzentas e cinquenta e nove) Novas Cotas, montante e quantidade estes que poderão ser diminuídos em decorrência da Distribuição Parcial. Cada Cotista e Investidor Profissional pagará pela subscrição e integralização de cada Nova Cota R\$ 100,75 (cem reais e setenta e cinco centavos), fixado de acordo com o valor patrimonial das Cotas, que corresponde ao quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas já emitidas no fechamento de 04 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 18, inciso I, do Regulamento (“**Preço de Emissão**”), acrescido do Custo Unitário de Distribuição, perfazendo o montante total **R\$ 102,59 (cento e dois reais e cinquenta e nove centavos)** (“**Preço de Subscrição e Integralização**”). O Preço de Emissão foi objeto de aprovação específica pelos atuais Cotistas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas instalada e suspensa em 22 de dezembro de 2020 e reinstalada e concluída em 23 de dezembro de 2020.

Cada subscritor, inclusive no âmbito do Direito de Preferência, que vier a subscrever Novas Cotas no âmbito da presente Emissão deverá arcar com o custo unitário de distribuição, no valor de R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) por Nova Cota subscrita, destinado a arcar com os custos unitários da presente Emissão, correspondente ao quociente entre o valor dos gastos da distribuição primária das Novas Cotas da presente Emissão e o volume total da Oferta Restrita, considerando arredondamento de casas decimais (“**Custo Unitário de Distribuição**”), sendo certo que caso haja eventual saldo do Custo Unitário de Distribuição após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo. Caso os recursos a serem pagos no âmbito do Custo Unitário de Distribuição não sejam suficientes para cobrirem os custos totais da Oferta, referida taxa será utilizada, no mínimo, para pagamento da remuneração do Coordenador Líder e das despesas por este incorridas na prestação dos trabalhos referentes à presente Emissão, sendo certo que os eventuais custos remanescentes serão arcados pelo Fundo.

Será admitida na Oferta Restrita, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta Restrita em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta (“**Distribuição Parcial**”). As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas. A manutenção da Oferta Restrita está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 41.737.803,25 (quarenta e um milhões, setecentos e trinta e sete mil e oitocentos e três reais e vinte e cinco centavos) (“**Montante Mínimo da Oferta**”), a ser acrescido do Custo Unitário de Distribuição. O eventual saldo de Novas Cotas não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pelo Administrador, desde que atingida o Montante Mínimo da Oferta. Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400, os Investidores Profissionais, inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência (conforme abaixo definido), que desejarem subscrever Novas Cotas no âmbito da Oferta Restrita, durante o período de colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta Restrita.

A Oferta Restrita é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de dezembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**” ou “**Investidores**”), sendo certo que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 476, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Novas Cotas deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, respeitadas eventuais vedações ao investimento em fundos

de investimento imobiliários previstas na regulamentação em vigor, sem prejuízo do Direito de Preferência que poderá ser exercido por qualquer Cotista do Fundo na forma acima indicada. Os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Instrução CVM nº 476. No âmbito da Oferta Restrita, não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada. O início da Oferta Restrita ocorrerá concomitantemente ao início do Período para Exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido). Considerando que o período para envio de ordens de investimento pelos Investidores Profissionais estará em curso concomitantemente com o Período para Exercício do Direito de Preferência, o Investidor Profissional deve estar ciente de que a ordem de investimento por ele enviada somente será acatada até o limite máximo de Novas Cotas que remanescerem após o término do Período para Exercício do Direito de Preferência, conforme será divulgado no Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência (conforme abaixo definido).

Exercício do Direito de Preferência

Os atuais Cotistas do Fundo terão o direito de preferência para subscrição das Novas Cotas, nos termos do Regulamento e do Ato do Administrador, até a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista em 04 de janeiro de 2021, que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, conforme informado neste Fato Relevante (“**Data-Base**”), o direito de exercer a preferência na subscrição e integralização das Novas Cotas na proporção da quantidade de Cotas de sua titularidade, pelos próprios Cotistas ou cessionários, quando negociado, conforme Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas (conforme abaixo definido) (“**Direito de Preferência**”). Nos termos do parágrafo 4º do artigo 19 do Regulamento, o período para exercício do Direito de Preferência não será inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data de início do período para exercício do Direito de Preferência, ou seja, o período compreendido entre **07 de janeiro de 2021 (inclusive) e 20 de janeiro de 2021 (inclusive)** (“**Período para Exercício do Direito de Preferência**”).

O fator de proporção para subscrição de Novas Cotas durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, equivalente à razão entre o número total de cotas emitidas pelo Fundo, sobre o número de cotas integralizadas e detidas por cada Cotista, o equivalente a 1,940307310 Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) (“**Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas**”).

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, sendo que o Direito de Preferência:

- (i) terá seu início a partir da data de início do Período para Exercício do Direito de Preferência, ou seja, a partir de 07 de janeiro de 2021 (inclusive), para Cotistas detentores de Cotas do Fundo em 04 de janeiro de 2021 (“**Data de Início do Período para Exercício do Direito de Preferência**”);
- (ii) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período para Exercício do Direito de Preferência (inclusive), ou seja, até 19 de janeiro de 2021, será realizado junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
- (iii) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período para Exercício do Direito de Preferência (inclusive), ou seja, até 20 de janeiro de 2021, será realizado junto

ao **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de escriturador das Cotas do Fundo, entrando em contato nos tels: (11) 3383-2469 ou (11) 3383-2513 ("**Escriturador**"), observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso e não perante o Coordenador Líder. O horário de atendimento é em Dias Úteis das 9h00 às 18h00.

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência exclusivamente a outros Cotistas, total ou parcialmente, exclusivamente por meio do Escriturador, a partir da Data de Início do Período para Exercício do Direito de Preferência (inclusive) e até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período para Exercício do Direito de Preferência (inclusive), ou seja, até 19 de janeiro de 2021, observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso, durante o Período para Exercício do Direito de Preferência.

Encerrado o Período para Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Emissão, será divulgado o comunicado de encerramento do Período para Exercício do Direito de Preferência ("**Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência**") no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Fundo e do Administrador, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que poderão ser ofertada aos Investidores Profissionais.

Considerando que o período para envio de ordens de investimento pelos Investidores Profissionais estará em curso concomitantemente com o Período para Exercício do Direito de Preferência, o Investidor Profissional deve estar ciente de que a ordem de investimento por ele enviada somente será acatada até o limite máximo de Novas Cotas que remanescerem após o término do Período para Exercício do Direito de Preferência, conforme será divulgado no Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência.

É recomendado a todos os Cotistas que entrem em contato com seus respectivos agentes de custódia, com antecedência, para informações sobre os procedimentos para manifestação do exercício e para cessão, a título oneroso ou gratuito, de seu Direito de Preferência

O Cotista e/ou cessionário, ao exercer o Direito de Preferência, e o Investidor Profissional terão a faculdade, como condição de eficácia de suas ordens de investimento, exercício do Direito de Preferência ou aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta Restrita, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição: **(i)** do Valor Total da Emissão; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior ao Montante Mínimo da Oferta e menor que o Valor Total da Emissão. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (ii) acima, o Cotista e/ou cessionário, ao exercer o Direito de Preferência, ou o Investidor Profissional, conforme o caso, deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista e/ou cessionário ou do Investidor Profissional, conforme o caso, em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Direito de Preferência ou da ordem de investimento, conforme o caso.

Adicionalmente, no caso de captação abaixo do Valor Total da Emissão, mas acima do Montante Mínimo da Oferta, o Cotista e/ou cessionário ou Investidor Profissional que, ao realizar suas ordens de investimento, condicionou a sua adesão à Oferta Restrita, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Valor Total da Emissão ou de quantidade mínima de Novas Cotas que não foi atingida pela Oferta Restrita, este Cotista e/ou cessionário ou Investidor Profissional não terá sua ordem de investimento acatado, e, conseqüentemente, o

mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Cotista e/ou cessionário ou Investidor Profissional já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores eventualmente já depositados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação do Direito de Preferência ou de uma Data de Liquidação da Oferta (conforme definidos no Ato do Administrador), conforme o caso, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Liquidação do Direito de Preferência ou de uma Data de Liquidação da Oferta, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas ou Investidores Profissionais estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

No caso de captação abaixo do Montante Mínimo da Oferta, a Oferta Restrita será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Cotistas e/ou cessionários que tenham exercido o Direito de Preferência e aos Investidores Profissionais, conforme o caso, os recursos eventualmente depositados, os quais deverão ser acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação do Direito de Preferência ou de uma Data de Liquidação da Oferta, conforme o caso, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Restrita. Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta Restrita, o Montante Mínimo da Oferta Restrita seja atingido, a Oferta Restrita poderá ser encerrada e eventual saldo de Novas Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, o Cotista que subscrever Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo das Novas Cotas. Até a obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3, o recibo das Novas Cotas não será negociável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o comunicado de encerramento da Oferta Restrita e o anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata temporis* e ser obtida a autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3, ressaltado que as Novas Cotas adquiridas pelos Investidores Profissionais após o encerramento do Período para Exercício do Direito de Preferência ficarão bloqueadas na B3 e somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476. As Novas Cotas adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência não estão sujeitas a esse prazo de restrição.

As Novas Cotas da Oferta Restrita, desde que alcançada a Distribuição Parcial, farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem emitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de sua subscrição e integralização e com direitos iguais às demais Cotas do Fundo.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos da Oferta Restrita serão destinados, pelo Fundo, para a aquisição de ativos compatíveis com a Política de Investimentos do Fundo, nos termos dos documentos da Oferta Restrita e do Regulamento do Fundo (“**Ativos Alvo**”), de forma que, após o pagamento do comissionamento do Coordenador Líder e dos demais custos da Oferta, o Fundo pretende utilizar os recursos líquidos da presente Oferta Restrita na forma prevista a seguir, observada a ordem de prioridade abaixo:

Ativos Alvo	Cidade / Estado	ABL aproximada	Valor estimado para aquisição	Descrição
Imóvel 1	Extrema, Minas Gerais	24.800m ²	R\$ 82.000.000,00	Galpões logísticos integrantes do Condomínio Vila Romana
Imóvel 2	Curitiba, Paraná	9.866 m ²	R\$ 24.800.000,00	Aquisição de fração de 50% (cinquenta por cento) de galpão logístico, o qual possui como locatário empresa multinacional alemã e contrato típico até 2024.
Imóvel 3	Nova Santa Rita, Rio Grande do Sul	52.364 m ²	R\$ 124.000.000,00	Condomínio de galpões logísticos, o qual possui como locatário tradicional empresa logística, responsável por operações de multinacionais e empresas brasileiras de capital aberto e contrato típico de 10 (dez) anos de duração

As aquisições pretendidas pelo Fundo, conforme o caso, estão condicionadas: (i) à conclusão satisfatória das negociações definitivas dos termos e condições com os respectivos vendedores dos Ativos Alvo, conforme indicado acima; (ii) à conclusão satisfatória das condições precedentes relativas à aquisição dos Ativos Alvo; e (iii) à realização da presente Oferta Restrita.

Os Ativos Alvo mencionados não serão adquiridos de partes relacionadas e os recursos para a aquisição dos Ativos Alvo serão obtidos em sua totalidade através da distribuição da Oferta Restrita.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS ATIVOS ALVO LISTADOS ACIMA. Nesta hipótese, o Fundo adquirirá os Ativos Alvo para os quais (i) possua recursos, e sua ordem de prioridade, na forma prevista acima; e (ii) as respectivas condicionantes para a aquisição tenham sido atendidas de forma satisfatória.

Os recursos também serão utilizados no pagamento do comissionamento das Instituições Participantes da Oferta e dos demais custos da Oferta Restrita, bem como para o pagamento dos respectivos encargos e emolumentos vinculados aos Ativos Alvo.

Após a aquisição dos Ativos Alvo ou caso as condicionantes descritas acima para a aquisição de um ou mais dos Ativos Alvos ainda não tenham sido atendidas, o Fundo irá aplicar o saldo remanescente dos recursos obtidos por meio da Oferta Restrita, caso existente, na aquisição de Ativos Alvo que venham a ser selecionados pela Gestora, observada a Política de Investimento do Fundo, nos termos previstos no Regulamento.

Cronograma

Encontra-se abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Emissão e da Oferta:

#	Evento	Data
1.	Data de divulgação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Cotistas para aprovação do Preço de Emissão	07/12/2020

2.	Data de realização da Assembleia Geral de Cotistas para aprovação do Preço de Emissão	22/12/2020
3.	Ato do Administrador Divulgação deste Fato Relevante	28/12/2020
4.	Data de identificação dos Cotistas com Direito de Preferência	04/01/2021
5.	Data de início do Período para Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador Data de início da negociação do Direito de Preferência no Escriturador Data de início do recebimento de ordens de investimento de Investidores Profissionais	07/01/2021
6.	Data de encerramento do Período para Exercício do Direito de Preferência na B3 e de negociação do Direito de Preferência no Escriturador	19/01/2021
7.	Data de encerramento do Período para Exercício do Direito de Preferência no Escriturador	20/01/2021
8.	Data de Liquidação do Direito de Preferência Data de divulgação do Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência	21/01/2021
9.	Data de encerramento do recebimento de ordens de investimento de Investidores Profissionais	29/01/2021

O Administrador permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Fato Relevante e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Regulamento e no Ato do Administrador. O Ato do Administrador está disponível para consulta no website do Fundo, no seguinte link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/fundos-btg-pactual> Acessar em “Fundos BTG Pactual” e na sequência “BlueCap Renda Logística FII”

ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS OU UMA OFERTA DAS NOVAS COTAS.

ESTE FATO RELEVANTE TEM COMO OBJETIVO DIVULGAR A APROVAÇÃO DA OFERTA RESTRITA E DAR CONHECIMENTO AOS COTISTAS DO FUNDO SOBRE O EXERCÍCIO DE PREFERÊNCIA E NÃO DEVE, EM NENHUMA HIPÓTESE, SER CONSIDERADO UM MEIO DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA. A OFERTA RESTRITA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS.

O FUNDO, O ADMINISTRADOR E O COORDENADORE LÍDER RECOMENDAM QUE OS COTISTAS E OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA RESTRITA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO, DESTE FATO RELEVANTE E DO ATO DO ADMINISTRADOR, BEM COMO DO INFORME ANUAL DO FUNDO, ELABORADO NOS TERMOS DO ANEXO 39-V DA INSTRUÇÃO CVM Nº 472, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO FUNDO, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.



São Paulo, 28 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Administrador do BLUECAP RENDA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO